



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Recomenda aos Órgãos da Presidência da República e à Vice-Presidência da República a definição de Unidades internas ou Servidores para atuarem na implementação de ações relacionadas à Segurança da Informação.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 10.433, de 21 de julho de 2020, e com base no disposto no art. 7º, resolve:

Art. 1º Recomendar aos Órgãos da Presidência da República e à Vice-Presidência da República a definição de Unidades internas ou Servidores para atuarem na implementação de ações relacionadas à Segurança da Informação, considerando, no que couber, as orientações apresentadas no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO FERNANDES

Presidente do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Mario Fernandes, Secretário-Executivo**, em 27/04/2022, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3328827** e o código CRC **2BC2E529** no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 20, DE 27 DE ABRIL DE 2022

RECOMENDAÇÕES AOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E À VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES RELACIONADAS À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. Cabe aos Órgãos que compõem a Presidência da República (PR) e à Vice-Presidência da República (VPR) a aplicação dos preceitos de Segurança da Informação nos ativos de informação gerenciados no âmbito de suas Unidades, não sendo esta facultativa, mas obrigatória aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, segundo a Legislação vigente.

2. A forma e os mecanismos para a aplicação dos preceitos mencionados no item 1 devem, todavia, respeitar as particularidades de cada Órgão, assim como observar a maturidade da implementação de Segurança da Informação em cada instituição.

3. As demandas de Segurança da Informação podem originar-se de documentos formulados a partir de planejamentos institucionais, de diretrizes de caráter transversal a todas as instituições ou de necessidades específicas de cada Órgão.

4. A Gestão de Segurança da Informação do Órgão é de responsabilidade do Gestor de Segurança da Informação, conforme estabelece a Legislação vigente.

5. Recomenda-se que o Gestor de Segurança da Informação tenha acesso à Alta Administração do Órgão, para assessorá-la nas decisões que envolvam a aplicação de diretrizes de Segurança da Informação, assim como para apresentar os resultados obtidos e as demandas direcionadas a cada instituição.

6. Recomenda-se aos Órgãos integrantes da Presidência da República e à Vice-Presidência da República que atribuam as competências de implementação de ações relacionadas à Segurança da Informação a Unidades de sua estrutura organizacional, ou ainda, a Servidores de suas Unidades.

7. A definição de uma Unidade responsável pela Segurança da Informação do Órgão deve observar as seguintes recomendações:

7.1 A Unidade deve estar próxima à Alta Administração e ter capacidade de atuar junto aos demais Setores da instituição;

7.2 As competências regimentais devem ter, preferencialmente, afinidade com atividades de consolidação, avaliação e monitoramento de resultados obtidos com a implementação das ações relacionadas à Segurança da Informação pelas Unidades do Órgão; e

7.3 Deve-se considerar que os integrantes da Unidade que forem designados para implementação de tais ações serão capacitados nos temas a serem tratados.

8. A definição de Servidor(es) responsável(is) pela implementação das ações relacionadas à Segurança da Informação em cada Órgão deve observar as seguintes recomendações:

8.1 Pode ser realizada previamente pelo Órgão e registrada em Ato Formal, ou feita para atendimento de cada solicitação encaminhada à instituição; e

8.2 Deve-se considerar que os Servidores responsáveis pela implementação das ações relacionadas à Segurança da Informação serão capacitados nos temas a serem desenvolvidos, a fim de executarem as atividades em suas respectivas áreas e encaminharem os resultados para consolidação pela Unidade responsável pela Segurança da Informação, ou ainda, pelo Gestor de Segurança da Informação.

9. A capacitação dos Servidores incumbidos das atividades técnicas relacionadas à Segurança da Informação no âmbito de suas Organizações será requerida à Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República (DIGEP/SA/SG/PR), obedecendo os prazos estabelecidos no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), observando-se, ainda, o seguinte:

9.1 As demandas de capacitação poderão ser provenientes do Subcomitê de Segurança da Informação da PR, destinadas a Servidores dos Órgãos integrantes da PR e da VPR, ou de solicitações específicas de uma determinada instituição;

9.2 Cursos de Segurança da Informação, de nível introdutório, na modalidade EAD, poderão ser realizados por todos os Servidores da PR e da VPR, independentemente de conhecimentos prévios relativos ao tema; e

9.3 Poderão participar dos Cursos de Segurança da Informação, de nível intermediário ou avançado, nas modalidades EAD ou presencial, os Servidores da PR e da VPR alcançados pelas atribuições citadas no Item 8 acima, especificamente os profissionais de Segurança da Informação, os Agentes responsáveis e os Gestores de Segurança da Informação, após análise e aprovação, pela DIGEP, do cumprimento dos critérios técnicos relacionados à necessidade de conhecimento prévio e de pré-requisitos.